

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NOS  
PAÍSES DA ALIANÇA DO PACÍFICO**

A propósito do estoque de *commodities* pelas empresas mineradoras chinesas

TESE DE DOUTORADO

**RICARDO ANTONIO SERRANO OSORIO**

**Porto Alegre, Brasil.**

**2018**

**RICARDO ANTONIO SERRANO OSORIO**

**MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NOS  
PAÍSES DA ALIANÇA DO PACÍFICO**

A propósito do estoque de *commodities* pelas empresas mineradoras chinesas

Trabalho de tese apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito na Área de Pesquisa “Fundamentos da Integração Jurídica” da Universidade Federal de Rio Grande do Sul UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador (a):  
Profa. Dra. Cláudia Lima Marques

**Porto Alegre, Brasil.**

**2018**

***Dedicatória.***

*Mais uma vez, dedico todos os meus trabalhos a Deus, pela força, proteção e determinação no meu caminhar. A meus queridos e amados pais, Ela Osorio Landa e Ricardo Serrano López, assim como a meu amado filho Ricardo Kleinschmitt Serrano e a minha amada esposa Ana Carolina Kleinschmitt, sendo todos eles as maiores fontes de toda minha inspiração, aos quais devo absolutamente todas as minhas alegrias, realizações e conquistas.*

*“Seu tempo é limitado, então não percam tempo vivendo a vida de outro. Não sejam aprisionados pelo dogma que é viver com os resultados do pensamento de outras pessoas. Não deixe o barulho da opinião dos outros abafar sua voz interior. E o mais importante, tenha coragem para fazer aquilo que manda seu coração e intuição”.*

*(Steve Jobs, 2005).*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao povo brasileiro pelo carinho outorgado desde minha chegada ao Brasil há oito anos, em especial aos povos gaúcho e paranaense que me acolheram amável e gentilmente, fazendo-me sentir um conterrâneo especial em suas terras. Tenho certeza que os meus sentimentos pelo Brasil são de gratidão, fraternidade e irmandade, ao qual sempre desejarei todo o melhor para esta distinguida, amada e maravilhosa Nação.

Ao Programa Estudante-Convênio de Pós-graduação (PEC-PG) aderido à mobilidade internacional da Coodenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), subscrito ao Ministério de Educação e Cultura (MEC) e ao Ministério de Relações Internacionais (Minc) do Governo do Brasil, pela oportunidade, confiança e auxílio recebidos para realizar o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito pela UFRGS.

À minha orientadora Profa. Dra. Cláudia Lima Márques, uma das maiores juristas brasileiras, pela oportunidade, confiança, exigência e pelas valiosas orientações acadêmicas que contribuíram para o desenvolvimento do trabalho de tese, a quem dedico o meu maior respeito, admiração e lealdade.

Aos professores do PPGDir da UFRGS, em especial ao Prof. Dr. Ricardo Camargo, por ser um exemplo de pessoa, um referencial a seguir como um digno profissional, amigo e pai de família, repousado sobre as virtudes de um homem disciplinado, leal e justo. Foi para mim uma honra ter sido aluno de tão destacado jurista brasileiro, a quem manifesto meu maior respeito. Entre os demais professores, agradeço à Profa. Sandra Martini Leal, Prof. Augusto Jaeger Junior, Prof. César Santolim, Prof. Daniel Mitidiero e Prof. Humberto Ávila por suas relevantes e enriquecedoras lições acadêmicas nas salas de aula na Faculdade de Direito.

Ao Prof. Dr. Sérgio Augustín, por ser o primeiro professor brasileiro que acreditou, arriscou e confiou em mim, além de outorgar-me uma amizade sincera ao longo destes anos no Brasil, por quem sinto o maior carinho, lealdade e amizade para sempre.

Aos colegas gaúchos do PPGDir, em especial ao amigo e colega Manoel Neubarth Trindade, pela amizade, parceria e oportunidade outorgadas desde minha estância em Porto Alegre, assim como agradeço aos meus amigos e colegas Matheus Bassani, Guilherme Rizzo e Giuliano Deboni.

Ao amor da minha vida, *Ana Carolina Kleinschmitt*, por ser a principal fonte das minhas alegrias, a pessoa que impulsiona, dinamiza e fortalece a minha determinação de ser cada dia uma pessoa, amigo, pai e esposo melhor. Não tenho dúvida de que os meus dias no Brasil não teriam sido tão felizes sem a sua companhia, parceria e amor, já que é uma pessoa maravilhosa, com sólidos princípios, virtudes e valores, amor da minha vida para sempre e até a eternidade.

## RESUMO

SERRANO, Ricardo Osorio. **Mineração, Investimento e Conflitos Socioambientais nos Países da Aliança do Pacífico**. A propósito do estoque de *commodities* pelas empresas mineradoras chinesas. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito. UFRGS, 2018.

O objetivo deste trabalho é analisar a Institucionalidade do Direito Internacional Ambiental aplicado à mineração dos países da Aliança do Pacífico com base em seus processos de integração, investimento e conflitos socioambientais em comum. A problemática de pesquisa surge pelas externalidades negativas que são geradas pela dependência da atividade minerária por parte dos principais países com altíssimo potencial mineral na América Latina, especificamente Peru, Chile, Colômbia e México, tendo como consequência a geração de diversas falhas de mercado por impactos negativos da mineração, razão pela qual há uma necessidade de fomentar a criação de instrumentos ambientais que efetivem uma maior proteção ambiental internacional. Além disso, há uma preocupação pela altíssima aplicação de investimentos de empresas mineradoras chinesas que coloca sobre alerta aos Estados latino-americanos sobre o seu correto desempenho e gestão ambiental em concordância com a formação do Estado Socioambiental de Direito. Nessa linha, corroborados com dados, relatórios e estudos de casos dos principais Conflitos Socioambientais pela mineração, procurar-se-á propor instrumentos jurídico-econômicos socioambientais que permitam uma redução dos conflitos socioambientais e das suas externalidades ambientais negativas. Em linhas gerais, ressaltar-se-á o quadro evolutivo dos processos de desenvolvimento, investimentos estrangeiros e estudos de casos dos principais conflitos socioambientais gerados pela atividade minerária dos países da Aliança do Pacífico. Todavia, aborda-se-á nos fundamentos da Constituição Econômica e Ambiental, seus principais dispositivos legais sobre os investimentos e proteção ambiental aplicados ao setor da mineração. Portanto, o resultado da pesquisa repousa na proposta de implementação de instrumentos jurídico-econômicos que possam reduzir os conflitos socioambientais, e fortalecer a segurança jurídica do Estado Socioambiental de Direito em concordância com os instrumentos ambientais internacionais promovidos pela ONU, o qual se recomenda aos Estados celebrar um Acordo Regional de remediação de danos ambientais causados pela mineração e, também, a constituição de um Fundo de Remediação por passivos ambientais minerários.

Palavras-chaves: Mineração. Aliança do Pacífico. Constituição Econômica. Meio Ambiente. Conflitos Socioambientais.

## RESUMEN

SERRANO, Ricardo Osorio. **Minería, Inversión y Conflictos Socioambientais en los países de la Alianza del Pacífico**. A propósito del stock de *commodities* por las empresas mineras chinas. Tesis presentado al Programa de Pós-Graduação em Direito por la Universidade Federal de Rio Grande do Sul, como requisito parcial para la obtención del título de Doctor en Derecho. UFRGS, 2018.

El objetivo de este trabajo es analizar la Institucionalidade del Derecho Internacional Ambiental aplicado sobre el desempeño de la actividad minera de los países de la Alianza del Pacífico con base a sus procesos de integración, inversiones e conflictos socioambientales que se presentan en común. El problema de investigación surge por las diversas externalidades negativas que son generadas por la dependencia de la actividad minera por parte de los principales países con altísimo potencial minero en América Latina, específicamente en el Perú, Chile, Colombia e México, ya que tienen como consecuencia la generación de diversas fallas de mercado por sus impactos negativos en el sector minero, razón por la cual hay una necesidad de promocionar la creación de instrumentos ambientales que direccionen una mayor protección ambiental internacional. Sobre ello, hay una preocupación por la altísima aplicación de las inversiones de las empresas mineras chinas que coloca sobre alerta a los Estados latinoamericanos sobre su correcto desempeño y gestión ambiental en concordancia con la formación y fortalecimiento del Estado Socioambiental de Derecho. En esa línea, corroborados con datos, informes y estudios de casos de los principales conflictos socioambientales por la minería se busca proponer algunos instrumentos jurídico-económicos socioambientales que permitan una reducción de los conflictos socioambientales y de sus externalidades ambientales negativas. En líneas generales, se destaca el cuadro evolutivo de los procesos de desarrollo, de inversiones extranjeras y el estudio de casos de los principales conflictos socioambientales generados por la actividad minera en los países de la Alianza del Pacífico. En esa línea, se aborda los fundamentos de la Constitución económica y ambiental, sus principales dispositivos legales sobre la protección de las inversiones y de la protección del medio ambiente aplicados al sector minero. Por lo tanto, el resultado de la investigación recae proponiendo la implementación de instrumentos jurídico-económicos que puedan reducir los conflictos socioambientales, y de esa forma fortalecer la seguridad del Estado Socioambiental de Derecho en concordância con los instrumentos ambientales internacionales promovidos por la ONU, siendo a través de la celebración de un Acuerdo Regional de remediación de daños ambientales causados por la minería, así como por la constitución de un Fondo de Remediación por pasivos ambientales mineros.

**Palavras-chaves:** Minería. Alianza del Pacífico. Constitución Económica. Medio Ambiente. Conflictos Socioambientales.

## LISTA DE ABREVIATURAS

AED - Análise Econômica do Direito  
AED/I – Análise econômica do Direito dos Investimentos  
AED/M – Análise Econômica do Direito Minerário  
AED/A – Análise Econômica do Direito Ambiental  
APEC – *Asia-Pacific Economic Cooperation*  
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
BITs – *Bilateral Investment Treaties*  
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou Banco Mundial  
CAN – Comunidade Andina de Nações  
CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e o Caribe  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CPP. 93 – Constituição Política da República do Peru de 1993  
CPCH. 80 - Constituição Política da República de Chile de 1980  
CPCO. 91 - Constituição Política da República de Colômbia de 1991  
CPME. 17 - Constituição da República Federativa de México de 1917  
CONV. 169 – Convenio de 169 da OIT  
CSA/M – Conflitos Socioambientais Minerários  
DIP – Direito Internacional Público  
DIE – Direito Internacional Econômico  
DIA – Direito Internacional Ambiental  
DII – Direito dos Investimentos Internacionais  
EIA – Estudo de Impacto Ambiental  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade*  
GBM - Grupo do Banco Mundial  
INEI - Instituto Nacional de Estatística e Informática do Peru  
INGEMMET - Instituto Geológico Minero y Metalúrgico do Peru  
IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração  
IED – Investimento Estrangeiro Direto  
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano  
LSO – Licença Social para Operar  
NAFTA – *North American Free Trade Agreement*  
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul  
MEF – Ministério de Economia e Finanças do Peru  
MINEM – Ministério de Energia e Minas do Peru  
MINAM – Ministério do Ambiente do Peru  
MME – Ministério de Minas e Energia do Brasil  
MMA – Ministério do Meio Ambiente do Brasil  
ONDS – Oficina Nacional de Diálogo e Sostenibilidad  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental  
OECD – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OLAMI – Organismo Latinoamericano de Minería  
PAMA - Programa de Adequação e Direção Ambiental  
PAP – Países da Aliança do Pacífico  
PFM – Plano de Fechamento de Mina  
PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas  
PIB - Produto Interno Bruto  
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente  
P10 – Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro  
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental  
RSE – Responsabilidade Social Empresarial  
SUNAT – Superintendencia de Aduanas y de Administración Tributaria del Perú  
STJP – Supremo Tribunal de Justiça do Peru  
STJCH – Supremo Tribunal de Justiça de Chile  
STJCO – Supremo Tribunal de Justiça de Colômbia  
STJM - Supremo Tribunal de Justiça de México  
TPP - Trans-Pacific Partnership  
TLC – Tratados de Livre Comércio  
UNASUL – União Sul-americana de Nações  
WB – Banco Mundial  
WBCSD - Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável  
WEF - World Economic Forum  
WTO – World Trade Organization

# **MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NOS PAÍSES DA ALIANÇA DO PACÍFICO**

A propósito do estoque de *commodities* pelas empresas mineradoras chinesas

## **1. INTRODUÇÃO**

### **2. O DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL FRENTE AOS INVESTIMENTOS**

- 2.1. Globalização e o interesse de proteção ambiental
- 2.2. Desenvolvimento Sustentável no Direito Internacional
- 2.3. Direito Internacional Ambiental
- 2.4. Direito Internacional dos Investimentos na seara ambiental

### **3. INSTITUCIONALIDADE JURÍDICO-ECONÔMICA MINERÁRIA E AMBIENTAL DOS PAÍSES DA ALIANÇA DO PACÍFICO**

- 3.1. Relações entre China e América Latina no mercado internacional
  - 3.1.1. China antiga, contemporânea e futura: Interesses geopolíticos e geoeconômicos
  - 3.1.2. Comércio e investimento na mineração entre China e América Latina
  - 3.1.3. Estratégia chinesa pela garantia nos *stocks* das *commodities* minerárias
- 3.2. Aliança do Pacífico no cenário dos investimentos minerários
  - 3.2.1. Objetivos, alcances e finalidades da Aliança do Pacífico
  - 3.2.2. Investimentos internacionais nos países da Aliança do Pacífico
  - 3.2.3. Investimentos das mineradoras chinesas transnacionais na América Latina
  - 3.2.4. Riscos da formação de uma “doença holandesa” chinesa nos PAP
- 3.3. Institucionalidade jurídico-econômica da mineração nos PAP
  - 3.3.1. Peru: Desenvolvimento econômico e investimentos internacionais na mineração
  - 3.3.2. Chile: Desenvolvimento econômico e investimentos internacionais na mineração
  - 3.3.3. Colômbia: Desenvolvimento econômico e investimentos internacionais na mineração
  - 3.3.4. México: Desenvolvimento econômico e investimentos internacionais na mineração

### **4. A REDUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM CONCORDANCIA COM OS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS**

- 4.1. Problemática ambiental comum dos CSA/M nos PAP
- 4.2. Identificação dos Conflitos Socioambientais e estudo de casos sobre os principais CSA/M
  - 4.2.1. Peru: O CSA pelo projeto minerário de Tía María, entre otros.
  - 4.2.2. Chile: O CSA pelo projeto minerário de Dominga, entre otros.
  - 4.2.3. México: O CSA pelo projeto minerário de San José del Progreso, entre otros.
  - 4.2.4. Colômbia: O CSA pelo projeto minerário el Cerrejón, entre otros.
- 4.3. Identificação dos Direitos Fundamentais vulneráveis pelos CSA/M
- 4.4. Confiança na Licença Social para operar nos negócios minerários
- 4.5. Princípio 10 frente aos CSA/M e o objetivo 16 da Agenda 2030 da ONU

## **5. CONCLUSÕES**

## **6. REFERÊNCIAS**

## 1. INTRODUÇÃO

Depois da Segunda Guerra Mundial, a celebração do acordo de Bretton Woods, em meados de 1945, teve como consequência a formação de diversos mecanismos de controle globais sobre as relações entre os países, sendo um deles o aspecto da regulação da economia internacional versado sobre assuntos do comércio e das finanças internacionais, assim como a criação de diversas instituições como a Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Após tais medidas econômicas de alcance internacional e de diversas rodadas de negociação do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, anos depois houve a criação da Organização Mundial do Comércio, tendo como finalidade o controle, liberalização e regulamentação do comércio internacional sobre o dinamismo da transferência de bens e serviços, assim como dos investimentos estrangeiros para a expansão dos mercados e indutores de processo de desenvolvimento dos países.

Ao longo dos últimos anos, todas as mudanças relacionadas com a ordem econômica mundial trouxeram consigo a formação de diversos blocos comerciais e processos de integração entre os hemisférios. No caso da América Latina, tal situação não foi diferente, pois existem vários processos de integração econômica. Porém, na atualidade tal integração, na maioria dos casos, se encontra fragmentada conforme os interesses e estratégias, não somente sobre questões sociopolíticas, mas também pela adoção dos modelos de economia de mercados equiparados com os lineamentos do comércio e investimentos estrangeiros. De fato, geopoliticamente, na atualidade, a América Latina se encontra dividida mais pelo peso da ideologia política do que por seus interesses de um efetivo processo de desenvolvimento e, geoeconomicamente, a região carece de incentivos jurídico-econômicos para uma maior harmonização que direcionem a uma unificação e fortalecimento do processo de integração regional perante os mercados internacionais.

Hodiernamente, na América Latina, o bloco comercial de maior relevância para o desempenho dos seus processos de integração são os países que conformam a Aliança do Pacífico (PAP), integrada por quatro países-membros, sendo Peru, Chile, Colômbia e México e mais de 20 países-observadores, já que através da assinatura de mais de 25 Acordos de Livre Comércio com os principais mercados internacionais, esses países estão sendo efetivos na colocação dos seus bens e serviços, assim como na promoção e

captação dos investimentos estrangeiros no comércio internacional. É certo que a dinâmica deste bloco comercial se direciona sobre todos os mercados globais, todavia, seu foco está direcionado a impulsionar ainda mais o mercado asiático, especificamente da China, Japão, Índia e Coreia do Sul. Estes países mantêm uma harmonização legislativa em matéria econômica, comercial e financeira, já que ostentam uma diversificação de Acordos de Livre Comércio com os principais mercados internacionais, livre circulação de mercadorias pela exoneração das taxas aduaneiras, incentivos para estimular a competitividade empresarial, integração dos mercados de valores, assim como a livre circulação de capitais, serviços e pessoas, entre outros.

Diante da problemática dos processos de integração dos países da Aliança do Pacífico, há uma necessidade em identificar e analisar as externalidades negativas que se apresentam nos dispositivos jurídico-econômicos em matéria do comércio internacional e do direito ambiental, principalmente no setor econômico mais sensível na viabilidade de megaempreendimentos de exploração de recursos naturais frente às questões ambientais, como é o caso da mineração. De fato, na atualidade, o principal problema comum dos países da região está focado sobre a geração dos conflitos socioambientais, estritamente pela colisão de direitos entre os dispositivos da ordem econômica e dos recursos naturais aplicados no setor econômico da mineração.

A mineração contribuiu com a civilização da humanidade significativamente pelos processos de extração, produção, transformação e comercialização de bens minerários em bens de uso comum que satisfazem as necessidades e bem-estar das sociedades. Nesse sentido, a mineração é umas das atividades econômicas mais importantes pelo dinamismo dos processos de desenvolvimento dos países da Aliança do Pacífico, pois a aplicação dos seus investimentos nacionais ou internacionais dinamizam a economia dos seus mercados. A transcendência do desenvolvimento econômico e dos investimentos internacionais na mineração em países com modelos de economia de exportação-primária se reflete sobre seu Produto Interno Bruto. Porém, a atividade minerária nestes países não gera somente externalidades positivas sobre as questões de desenvolvimento econômico, mas também gera externalidades negativas pela vulnerabilidade dos direitos socioambientais, especificamente pela ineficiência da governança dos recursos naturais. Dessa forma, o problema da mineração insustentável está gerando

altíssimos custos de transação para o Estado, Mercado e Sociedade, isto é, custos pela vulnerabilidade de direitos fundamentais, agentes econômicos e população local ou nacional onde se localizam os empreendimentos minerários. Assim, há uma necessidade de abordar as justificativas da viabilidade dos empreendimentos minerários, pois há posições favoráveis e contrárias sobre a legitimidade jurídico-econômica ambiental em virtude da falta de instrumentos que garantam uma maior segurança jurídica nas suas operações.

Tendo em vista uma breve apresentação da problemática dos processos de integração dos países da Aliança do Pacífico versados sobre a viabilidade dos negócios minerários perante as questões socioambientais, considera-se que é importante destacar algumas razões na escolha dos países mencionados como tema de investigação. Justifica-se a escolha do tema de pesquisa direcionado à mineração dos países da Aliança do Pacífico, e não necessariamente um profundo estudo de pesquisa da mineração do MERCOSUL, porque este último processo de integração está conformado somente por dois países com alta vocação mineral nos seus processos de desenvolvimento, como é o caso do Brasil e Argentina. Nesse sentido, considera-se que a abordagem deste processo relacionado somente com a mineração resultaria limitada na sua análise institucional, isto é, o âmbito de estudo do direito minerário e ambiental dos membros do MERCOSUL ficaria limitado somente aos dois países mencionados. A diferença reside no fato de que a conformação da Aliança do Pacífico é composta por quatro países os quais ostentam um altíssimo grau de desenvolvimento através da mineração e, além do mais, as mesmas políticas de integração, de comércio internacional e investimentos internacionais plasmados nos seus ordenamentos jurídicos. Aliás, por um lado, na atualidade existem muitos trabalhos acadêmicos e técnicos relacionados com a problemática da ineficiência do dinamismo do MERCOSUL, e, por outro, sendo a Aliança do Pacífico um novo processo de integração, existe pouco material bibliográfico e documentário, razão pela qual se considera que com a abordagem deste novo estudo de processo de integração regional seja possível contribuir para futuras pesquisas jurídico-econômicas sobre os temas a nível Latino-americano. Eis a relevância na escolha do estudo de pesquisa entre a Aliança do Pacífico e o MERCOSUL.

Delimitado o tema de pesquisa e expostas as justificativas na escolha dos países analisados, é importante formular o problema de pesquisa, sendo estes os

seguintes: qual é o principal fator no sistema jurídico-econômico dos países da Aliança do Pacífico que altera a ordem da segurança jurídica nos seus processos de desenvolvimento frente ao Estado Socioambiental de Direito? ; quais seriam as diretrizes e os instrumentos jurídico-econômicos para a redução das externalidades negativas ambientais na mineração que possam consolidar os fundamentos de uma Nova Economia Institucional Mineral Sustentável?

A primeira pergunta tem como hipótese o seguinte fundamento: o principal fator no sistema jurídico-econômico que altera a ordem da segurança jurídica de um Estado Socioambiental de Direito e dos seus processos de desenvolvimento nos países da Aliança do Pacífico repousa na geração das externalidades negativas oriundas estritamente dos altíssimos conflitos socioambientais na atividade minerária. A segunda pergunta tem como hipótese a seguinte proposição: entre as principais diretrizes para a redução das externalidades negativas ambientais numa nova Economia Institucional Mineral destaca-se a transcendência da aderência aos fundamentos da segurança jurídica num Estado Socioambiental de Direito, tanto para os agentes econômicos quanto para os bens ambientais, assim como dos seus lineamentos que conformam a eficiência da concretização do desenvolvimento sustentável na mineração. Considerando tais diretrizes, destacam-se a relevância da eficiência do princípio 10 para a prevenção, controle e solução de controvérsias oriundas de conflitos socioambientais minerários, a geração de incentivos para promover a inovação e as novas tecnologias praticáveis pela indústria minerária sustentável, a implementação, integração e harmonização da Agenda 2030 da ONU na seara da mineração, bem como a promoção de um Câmbio Estrutural Progressivo recomendado no documento Horizonte 2030 da CEPAL.

Portanto, este trabalho de tese propõe dois instrumentos jurídico-econômicos para a consolidação de um Estado Socioambiental de Direito por parte do Brasil e dos países da Aliança do Pacífico para a redução das diversas externalidades negativas ambientais geradas pela mineração regional e que impedem um maior grau de competitividade minerário no comércio internacional sendo: I. Declaração de Responsabilidade dos Estados pelos Danos Ambientais causados pela Mineração e, II. Constituição de um Fundo Financeiro de Remediação por Passivos Ambientais Minerários.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar a institucionalidade jurídico-econômica dos principais institutos da mineração e do meio ambiente do Brasil e dos

países da Aliança do Pacífico, sobre os conglomerados dos seus processos de integração, desenvolvimento, investimento internacional e conflitos socioambientais decorrentes da atividade econômica da mineração.

No que tange aos principais marcos teóricos pesquisados que estruturaram e alicerçaram o presente trabalho de tese, destacam-se as obras de José Carlos de Magalhães sobre o Direito Internacional Econômico, de Mercedes Botto, sobre os processos de integração regional, de Raphael Padula, sobre a geopolítica e geoeconomia dos países da Aliança do Pacífico, de Paulo Fagundes Visentini, sobre o processo de incursão chinês na América Latina, de Alejandro Blanco Vergara, sobre a Teoria dos Sistemas de Direito Minerário, de Fernando Facury Scaff, sobre os aspectos constitucionais, financeiros e tributários do Direito Minerário Brasileiro, de Juan Luis Ossa Bulnes, sobre o Direito Minerário dos países da Aliança do Pacífico, Alícia Bárcena, sobre o Direito Ambiental dos países da Aliança do Pacífico, de Klaus Bosselmann, sobre o princípio da sustentabilidade e a transformação do Direito e a governança dos recursos naturais, de Humberto Ávila, sobre a transcendência da segurança jurídica, entre outros.

Os aspectos metodológicos da tese seguem o método dedutivo, arraigado a partir de assuntos gerais para questões específicas. Sobre os procedimentos técnicos, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, documental, estatística e estudos de casos. A pesquisa bibliográfica é de natureza transdisciplinar, já que aborda duas das principais áreas das ciências sociais, sendo estas: Direito e Economia. Todavia, em alguns pontos também se aborda aspectos das relações internacionais e da ciência política. Também foi realizada uma intensa pesquisa documental, especificamente por meio da utilização de documentos, relatórios, séries, informes, estatísticas, incluindo tratados ou acordos expedidos pelos países e organizações internacionais. É importante destacar que foram realizados estudos de casos sobre os lineamentos de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, sendo o primeiro focalizado sobre os aspectos dos números ou quantidades de conflitos socioambientais gerados pela mineração e o segundo na motivação dos conflitos e dos seus possíveis impactos socioambientais e socioeconômicos.

O primeiro capítulo do presente trabalho procura aproximar, integrar e harmonizar as questões dogmáticas dos marcos teóricos do Direito com os reais problemas institucionais que alteram o ordenamento jurídico dos países da Aliança

do Pacífico, todos estes à luz de outras vertentes transdisciplinares que possam auxiliar o Direito a compreender, tomar decisões e solucionar casos concretos com base em um conglomerado de experiências, dados e casos concretos. Desta forma, este trabalho está estruturado em três partes, a seguir expostas. Buscar-se-á tecer os principais marcos teóricos essenciais para a abordagem de todos os capítulos decorrentes. Parte-se da dissertação da Teoria do Direito Internacional Econômico, na qual se procura reforçar a transcendência dos interesses geopolíticos e geoeconômicos no comércio internacional, assim como a Teoria do Direito dos Investimentos Internacionais na qual se destacam seu conceito, natureza e princípios, sua estrutura na relação investidor-Estado, os lineamentos da assinatura de tratados de investimentos de forma bilaterais e multilaterais, bem como tipo e objetivos dos Investimentos Estrangeiros.

O segundo capítulo dissertará sobre a transcendência de três assuntos fundamentais do trabalho de pesquisa: (1) referente às relações entre a China e América Latina, especialmente sobre seu altíssimo interesse estratégico comercial nos países da Aliança do Pacífico; e, (2) sobre o atual cenário dinâmico do comércio e investimento internacional que ostenta o processo de integração da Aliança do Pacífico. Nessa linha, abordam-se os aspectos históricos da China antiga, contemporânea e futura, ressaltando os seus interesses geopolíticos e geoeconômicos, a perspectiva de Xi Jinping frente às oportunidades de negócios nos mercados Latino-americanos, a potencialidade do comércio e investimentos da China na região e, especialmente, a estratégia chinesa de garantir os stocks das *commodities* minerárias. Já no segundo caso, analisa-se, crucialmente, todo o relacionado com a Aliança do Pacífico, analisando, primeiramente, a eficiência dos modelos dos processos de integração regional, os objetivos alcançados e as finalidades da conformação da Aliança do Pacífico, o grau de competitividade destes países, assim como os dados dos investimentos estrangeiros diretos por parte das transnacionais mineradoras chinesas nos países da Aliança do Pacífico. No que se refere aos estudos dos marcos regulatórios da proteção ambiental e da mineração dos países da Aliança do Pacífico, analisar-se-á os processos de desenvolvimento e de investimentos internacionais e, os fundamentos da constituição econômica e ambiental dos PAP.

O terceiro capítulo aborda uma análise preliminar de diversos estudos de casos sobre os principais conflitos socioambientais minerários dos países da Aliança do Pacífico. O estudo de caso aprofunda os CSA dos mais destacados empreendimentos

minerários dos países estudados, como é o caso do *Desastre de Mariana* no Brasil, *Conga* no Peru, *La Colosa* na Colômbia, entre outros. Inicia-se com a problemática ambiental comum de conflitos socioambientais os PAP, identificando os direitos fundamentais vulneráveis, a relevância do aspecto da confiança para a obtenção da licença social para operar nos negócios minerários, a transcendência do princípio 10 para a redução das externalidades ambientais negativas, assim como as tomadas de decisões dos países para a implementação do objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas aplicado ao setor minerário. Na segunda parte do capítulo, tem-se como resultado a proposição da implementação de instrumentos jurídico-econômicos que possam fortalecer a segurança jurídica do Estado Socioambiental de Direito para a redução das externalidades negativas ambientais geradas pelos Conflitos Socioambientais da Mineração Insustentável do Brasil e dos países da Aliança do Pacífico. Estes instrumentos principais tratam sobre a necessidade da celebração de um “Acordo Regional de Responsabilidade dos Estados pelos danos ambientais” e sobre a necessidade da formulação da “Constituição de um Fundo de Remediação por Passivos Ambientais”. Tal proposição terá como respaldo as diretrizes jurídico-econômicas da OECD para a governança dos recursos naturais, o Objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, a promoção do Cambio Estrutural Progressivo do documento Horizontes 2030 da CEPAL, a eficiência de implementação do Princípio 10 da Declaração de Rio de Janeiro e as disposições do Acordo de Paris das Nações Unidas.

Portanto, é importante salientar que o presente trabalho de tese se insere na área de concentração “Fundamentos da Experiência Jurídica”, na linha de pesquisa “Fundamentos da Integração Jurídica” do Programa de Pós-graduação da UFRGS. Tal linha de pesquisa está voltada aos estudos das perspectivas de integração, isto é, examinando a institucionalização jurídica dos instrumentos e dos órgãos de integração, a defesa e promoção dos direitos dos espaços integrados, a regulação das políticas industriais, a transferência de tecnologia, bem como os obstáculos jurídicos nacionais e internacionais aos processos de integração para uma melhor compreensão da experiência jurídica, especificamente sobre os estudos de casos dos conflitos socioambientais na região latino-americana.

## 5. CONCLUSÕES

A mineração é uma atividade econômica de altíssimo risco para a formação de um desenvolvimento sustentável, estritamente pela geração de externalidades ao longo do seu processo de extração, produção e comercialização, isto é, incide uma série de conflitos socioambientais e danos ambientais que repercutem tanto no direito socioambiental quanto socioeconômico, não somente para as comunidades próximas ao empreendimento, senão também sobre uma esfera nacional. No que se refere a regulação da mineração, está intrinsecamente interligada com as questões ambientais, razão pela qual se deve minimizar os custos de transação negativos para estruturar uma série de mecanismos de incentivos visando prevenir e remediar danos ambientais causados pela atividade econômica.

Há uma relação intrínseca entre o Direito e a Economia perante a atividade econômica da mineração, ainda mais por sua estruturação sobre os princípios, direitos e deveres de todos os elementos que têm interesse no desenvolvimento do empreendimento minerário, relacionado com a eficiência não somente da viabilidade da operabilidade da produção mineral, senão também com a segurança jurídica das suas relações negociais frente aos direitos socioambientais. Assim, a teoria dos custos de transação, externalidade e eficiência econômica deve ser analisada não somente na índole dos processos de produção mineral, senão também sobre a questão ambiental.

Destaca-se que os sistemas originários de domínio dos recursos minerários sempre estão imersos sobre a atuação dos institutos jurídico-econômicos, seja através do vínculo estatal que relaciona a atividade econômica do Estado, seja através da relação minerador/investidor realizada por meio de interações entre particulares que constitui a organização empresarial mineral. Assim, embora a titularidade econômica dos recursos minerários se concentre estritamente sobre o poder do Estado com base em sua legitimidade originária dos recursos minerários, o exercício da atividade econômica transcende significativamente por assumir a mineradora o maior risco na exploração, operação e comercialização dos bens minerários colocados no mercado, e ainda, as externalidades possíveis por danos ambientais decorrentes da mineração. Dessa forma, o agente econômico avaliará os custos de transação que assumirá, assim como os incentivos que irá capitalizar e internalizar ao longo do seu processo de produção mineral.

Os custos de transação nos empreendimentos minerários estão imersos ao longo da estruturação, operação e finalização dos negócios. Estes custos não somente estão presentes na etapa da solicitação da concessão minerária às autoridades competentes ou na negociação da cessão dos direitos minerários, senão também desde a valorização das jazidas ou depósitos minerários.

Todavia, os custos de produção *ex ante* associados à exploração dos minérios (desde a sua prospecção, extração, exploração, transporte, comercialização e, ainda, desde o fechamento das minas e/ou jazidas nas áreas exploradas) não são os únicos fatores jurídico-econômicos que devem ser considerados pelos agentes econômicos, mas também deve-se considerar todos os custos de transação *ex post* que surjam nas relações negociais da mineração através dos contratos privados, tais como o contrato de cessão, contrato de fusão, permuta, Joint Ventures, de hipoteca mineral, prenda minerária, entre outras modalidades de contratação mineral entre os agentes econômicos privados e as instituições do Estado. Nessa linha, obter a autorização estatal para a exploração dos recursos minerários não assegura a produtividade e eficiência econômica do resultado final do negócio, já que há pela frente diversos custos operacionais que não somente se dão pela exploração, extração ou produtividade mineral, senão também pelos custos *ex post* direcionados aos institutos jurídico-econômicos ambientais, tais como o Plano de fechamento de Minas, Plano de Recuperação das Áreas Degradadas como consequência dos passivos ambientais plasmados nos direitos socioambientais e da proteção do meio ambiente. Eis a transcendência da análise da economia dos custos de transação *ex ante* e *ex post* na contratação mineral por parte da organização na sua governança econômica dos recursos naturais.

A questão ambiental no sistema jurídico minerário moderno é um novo paradigma que deve ser tratado cuidadosamente perante os agentes econômicos privados, entes Estatais e também perante as sociedades civis. Assim, considera-se que os marcos institucionais sólidos da atividade minerária, com uma eficiente atuação sobre os direitos de propriedade, o respeito aos contratos da concessão econômica atribuído pelo Estado, bem como as garantias da segurança jurídica frente à tutela jurídica de proteção do meio ambiente podem contribuir para que os agentes econômicos tenham uma destacada redução dos diversos custos de transação que possam surgir ao longo da cadeia de produção mineral. Dessa forma, destaca-se que as externalidades ambientais

negativas geradas pelos conflitos e danos socioambientais têm consequência a ineficiência da atividade minerária sustentável, aumentando os custos de transação e a ineficiência dos processos de desenvolvimento, não somente da localidade onde reside o empreendimento, senão sobre alcances nacionais.

Assim, considera-se que um adequado sistema jurídico-econômico de atração dos investimentos diretos e regulação ambiental na seara da mineração nestes países terá como resultado uma máxima segurança jurídica aos agentes econômicos não somente nas suas operações comerciais, senão também a obrigação de velar pela integridade e tutela dos direitos fundamentais das comunidades onde residem os empreendimentos minerários com o intuito de evitar a geração de conflitos socioambientais Minerários.

Referente aos lineamentos da mineração com as questões ambientais na América Latina, nos países da Aliança do Pacífico, os agentes econômicos, chamados de investidor-minerador, assumem altíssimos custos de transação ao arcar com a viabilidade de um empreendimento minerário, ainda mais pela sua insegurança jurídica tanto na governança dos recursos naturais quanto na geração das externalidades negativas pelo surgimento de Conflitos Socioambientais Minerários. Diante da problemática da questão ambiental na mineração, na atualidade chama a atenção o interesse da China pela sua estratégia geoeconômica de garantir os máximos stocks minerários dos países mineradores, ainda assumindo as maiores consequências socioambientais que possam se originar pela sua atividade minerária insustentável na região latino-americana.

A transcendência da China no comércio e investimento internacional é extremamente relevante para os Estados que oscilam seus processos de desenvolvimento com base em suas exportações primárias, isto é, com base na exportação de *commodities* de recursos naturais. No caso dos países da América Latina, a maioria dos países se distingue por serem possuidores de recursos minerais, energéticos e petrolíferos, fazendo com que as empresas chinesas procurem garantir seu stock de matérias-primas através de destacáveis Investimentos Diretos na região.

Atualmente, a aplicação dos Investimentos Diretos das mineradoras chinesas atinge parcialmente o desenvolvimento eficiente das localidades onde se encontram os projetos minerários nos países da Aliança do Pacífico. A China está assumindo um protagonismo de destaque tanto na viabilidade do projeto através do cumprimento das normas ambientais quanto na cooperação do desenvolvimento das comunidades

próximas ao empreendimento minerário. Assim, a aplicação dos Investimentos Diretos das mineradoras chinesas no Brasil e nos países da Aliança do Pacífico por enquanto não configura nenhuma ameaça socioambiental próxima a formação da “doença holandesa”, porém, é importante estar vigilante com a incursão das mineradoras multinacionais chinesas com a aplicação de investimentos internacionais na América Latina, principalmente nos países com uma alta vocação mineral, como é o caso do Brasil e dos países da Aliança do Pacífico.

A Aliança do Pacífico é um bloco comercial latino-americano que tem como ponto de partida um enlace comercial de alcances globais, isto é, a liberalização comercial está conformada sobre uma série de interesses e estratégias geopolíticas e geoeconômicas diante do mercado para ter um maior dinamismo no comércio e investimento internacional. Estes países são nitidamente nações com um altíssimo potencial geológico ao longo dos seus territórios, de modo que nos últimos anos a mineração contribuiu consideravelmente nos seus processos de desenvolvimento econômico. Os PAP ostentam problemas comuns nesses processos de desenvolvimento, plasmados principalmente na ordem constitucional econômica e ecológica, tendo consequências na geração de externalidades negativas pelos conflitos socioambientais minerários.

Os Conflitos Socioambientais Minerários se originam da quebra na relação entre o Estado, Mercado e Sociedade pela promulgação de incentivos jurídico-econômicos ineficientes, pela desvalorização dos recursos naturais no futuro como capital de maximização da riqueza, desenvolvimento do bem-estar social, e, especificamente, pela flexibilização da legislação ambiental para a viabilidade da aplicação dos investimentos que direcionem o surgimento das externalidades negativas na seara minerária. Por isso, há uma necessidade de promover dispositivos jurídico-econômicos na formação de mecanismos de prevenção, controle e direção dos conflitos socioambientais minerários, tendo como finalidade o fortalecimento da institucionalidade ambiental para a formação, promoção e fortalecimento das sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável em concordância com a Agenda 2030 e todos os demais instrumentos internacionais que salvaguardam a ordem da segurança e governança dos recursos naturais.

Diante dos Conflitos Socioambientais Minerários, há uma necessidade do Direito estar imerso nas políticas públicas de Estado, esclarecendo sobre de que forma

institucionalmente se pode estruturar mecanismos jurídico-econômicos de prevenção, direção e pacificação de tais conflitos, versando sobre a eficiência da aplicabilidade dos direitos de informação, participação e justiça ambiental, e assim, contribuir com a estruturação de um Estado Socioambiental de Direito nos países da Aliança do Pacífico. Têm-se como premissa tanto a maximização do bem-estar comum dos direitos fundamentais das presentes e futuras gerações quanto uma maior estabilidade da segurança jurídica para todos os agentes econômicos do setor minerário.

De fato, o objetivo principal de todos os Estados será promover sistemas de prevenção de Conflitos Socioambientais sobre o critério *ex ante* da geração de externalidades negativas, com o intuito de assumir menores custos de transação *ex post*, isto é, está relacionado com as demais etapas que deverão assumir para a implementação de um devido controle, direção e controle dos conflitos. Assim, considera-se que as consequências das externalidades negativas *ex post* dos conflitos afetarão diretamente a harmonia entre o Estado, Mercado e Sociedade. Especificamente, a maioria dos custos socioambientais levarão à ineficácia do direito fundamental do desenvolvimento individual da pessoa, do direito ecologicamente equilibrado e de todos os demais direitos constitucionais relativos ao tema. Também serão afetados os princípios da livre iniciativa pela restrição e insegurança jurídica oriundas da viabilidade dos empreendimentos minerários. Eis o ponto central da necessidade de salvaguardar os direitos da Sociedade e Mercado frente aos Conflitos Socioambientais.

Sobre os mecanismos de resolução dos CSA/M, vale ressaltar que as políticas públicas de proteção ambiental devem estar orientadas por sistemas jurídico-econômicos eficientes que respaldem a participação, o diálogo, confiança e segurança jurídica entre a sociedade civil organizada e o mercado, representado este último por empresas mineradoras, com base nos lineamentos de uma atuação com responsabilidade socioambiental empresarial, ou seja, com fulcro em diretrizes sustentáveis de governança corporativa harmonizadas com a exploração e o tratamento dos recursos naturais.

Conforme a descrição de estudo de casos dos Conflitos Socioambientais Minerários, o Brasil e os países da Aliança do Pacífico assumem proporcionalmente os mesmos problemas de conflitividade no setor minerário, os quais vêm crescendo, pois nos últimos anos os países analisados vêm flexibilizando seus dispositivos jurídicos sobre a proteção ambiental com a intenção de gerar um maior dinamismo de aplicação

investimentos nos mercados da mineração. Ainda mais, os seus mecanismos de prevenção de conflitos socioambientais ficam limitados pela restrição aos direitos de informação, participação e justiça ambiental, razão pela qual se considera necessário que os Estados criem um “Escritório Especializado de Prevenção, Diálogo e Resolução de CSA/M”, conformado por elementos técnicos nas tomadas de decisões e não por uma composição política direta ou indiretamente em face de tais conflitos.

Diante de tais circunstâncias da análise de implementação da Licença Social para Operar (LSO) nos países abordados, considera-se que a nação que mais tem fortalecido o instituto da LSO é a Colômbia pelas eventuais tomadas de decisões democráticas através das consultas populares sobre a (in) viabilidade dos seus empreendimentos minerários nos seus territórios locais. No caso do Peru, ainda que não tenha consolidado tal instituto, o país caminha para o seu fortalecimento através da formação de diversas mesas e comitês de diálogos distribuídos a nível nacional, isto é, procura uma maior descentralização dos CSA/M desde sua prevenção, diálogo e resolução. Já no Chile e México, o controle da viabilidade dos megaprojetos minerários está fundamentado na tomada de decisões estritamente de índole política, e não com supedâneo em um apoio técnico especializado que possa dirimir e fortalecer as decisões de viabilidade cientificamente sustentada para encontrar um equilíbrio dos interesses das partes. No caso do Brasil, o dinamismo da LSO ainda não se encontra consolidado, porém, talvez seja o único país dos estudos de casos que conta com os mecanismos e instrumentos processuais legais que podem restringir a viabilidade de qualquer empreendimento minerário pela via judicial perante os CSA/M, como é o caso das ações coletivas e populares, sem necessidade de ser legitimada ou não a LSO por parte do setor econômico da mineração.

Nessa relação entre os CSA/M e a legitimidade da LSO frente ao Direito Internacional Ambiental, considera-se que o cumprimento da implementação e aplicação do Objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas por parte dos países analisados no presente trabalho é parcial, já que o Peru e Colômbia fortaleceram seus mecanismos de prevenção e consulta popular para a viabilidade dos megaempreendimentos minerários. O primeiro, por meio de uma posição e fundamentação técnica e o segundo, através de uma tomada de decisão técnico-política por parte das autoridades locais. No caso de Chile e México, estes países não têm escritórios institucionais governamentais ou comitês técnicos especializados para

resolver devidamente os conflitos socioambientais sob parâmetros, lineamentos e decisões estritamente técnicas, adotando tão somente mesas de diálogo que tomam decisões políticas sem nenhum fundamento técnico que respaldem a (in) viabilidade de um projeto minerário específico. Sobre o Brasil, o país está cumprindo parcialmente a aplicação do Objetivo 16, pois a tomada de decisão de resolução dos CSA/M tem motivações técnico-políticas e, em alguns casos, é estabelecida pela via judicial através dos instrumentos processuais mencionados no parágrafo anterior.

De acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e os Conflitos Socioambientais dos países analisados, considera-se essencial que as empresas mineradoras adotem medidas que direcionem para o cumprimento da Agenda 2030 e, junto com a sociedade civil, estruturem mecanismos de diálogo e de participação para prevenir tais conflitos, sempre com a cooperação de uma instituição mediadora entre as partes como órgão especializado por parte do Estado. Assim, para incentivar o dinamismo do cumprimento do Objetivo 16 em matéria dos CSA/M, destaca-se a importância de avaliar a formação de incentivos jurídico-econômicos ambientais para as empresas mineradoras que decidam se comprometer eficientemente com a preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como de promover as sociedades pacíficas e inclusivas onde se realizam suas operações.

Recomenda-se que no próximo “Foro dos Países da América Latina e o Caribe sobre o Desenvolvimento Sustentável”, assim como na “Oitava Reunião do Comitê de Negociação do Princípio 10 do Acordo Regional”<sup>1</sup>, estes eventos tenham em consideração e coloquem em debate uma maior atenção ao Objetivo 16 da Agenda 2030 frente aos Conflitos Socioambientais Minerários, especialmente sobre o cumprimento das metas do acesso aos direitos de informação, direito de participação e direito ao acesso à justiça por parte das sociedades dos países analisados que ostentam uma alta vocação mineral, tudo isto relacionado com os moldes dos fundamentos da construção de sociedades inclusivas com paz, justiça e instituições eficientes. Mantém-se a posição de que mapear, delimitar e conhecer o atual status dos CSA/M nos países é de suma

---

<sup>1</sup> Na “Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável”, celebrada em Rio de Janeiro (2012) os governos de América Latina e o Caribe impulsaram a Declaração sobre a aplicação do Princípio 10 da Declaração de Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na qual reafirmam o compromisso com os direitos de acesso à informação, participação e justiça em assuntos ambientais, manifestando o seu compromisso de avançar na construção de um instrumento regional que promoviera sua íntegra aplicação. A sétima Reunión se celebrou em Buenos Aires (2017), no qual se determinou como objetivo continuar negociando os aspectos substantivos do Acordo Regional (Artigos 12 ao 25).

importância para implementar uma nova agenda pública eficaz e em conformidade a um “novo estilo de desenvolvimento” com sustentabilidade, de um lado, sobre os fundamentos dos ODS da Agenda 2030 da ONU e, de outro, através das recomendações técnicas do documento Horizontes 2030 da CEPAL, este último sobre os lineamentos de uma institucionalidade socioambiental regional.

Concernente aos PAP como notáveis nações com altíssimo potencial e vocação mineral, o resultado dos estudos de caso procura responsabilmente discutir, posicionar e orientar sobre de que forma os mecanismos de prevenção, controle e pacificação podem reduzir os CSA, assim como sobre a contribuição da eficiência do direito ao acesso à justiça ambiental frente a estruturação do tão desejado Estado Socioambiental de Direito, isto é, a consolidação da maximização eficiente do direito ao bem-estar social proporcionalmente ao direito ao desenvolvimento sustentável das presentes e futuras gerações, assim como o desejo da estabilidade do Princípio da Segurança Jurídica para todos os agentes econômicos da seara da mineração que contribuem consideravelmente nos processos de desenvolvimento dos países abordados.

Portanto, considera-se que há uma necessidade de propor um Tratado Internacional Regional sobre a *Declaração de Responsabilidade dos Estados por danos ambientais minerários*, assim como a Constituição de um *Fundo Financeiro de Remediação por Passivos Ambientais Minerários para a consolidação do Estado Socioambiental de Direito* em base a uma modelo de Mineração Sustentável. Os Conflitos Socioambientais Minerários terão sua redução com a implementação de mecanismos de prevenção, controle e resolução dos problemas, todavia, é essencial garantir uma maior segurança jurídica para os direitos fundamentais das presentes e futuras gerações com a proposta da construção de instrumentos internacionais que possam fortalecer o Cambio Estrutural Progressivo promovido pela CEPAL, assim como através da eficácia de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 aplicáveis na seara da mineração regional. Dessa forma, a eficiência dos instrumentos internacionais ambientais, assim como uma estrutura de mecanismos de incentivos para a inovação e novas tecnologias na indústria mineral sustentável contribuirão significativamente para o fortalecimento da governança dos recursos naturais dos países analisados.

## 6. REFERÊNCIAS

ALTOMONTE, Hugo. SÁNCHEZ, Ricardo. *Hacia una nueva gobernanza de los recursos naturales en América Latina y el Caribe*. Libros de la CEPAL Nro. 139. Santiago de Chile.

ARAVENA, Claudio. *Estimación del crecimiento potencial de América Latina. Macroeconomía del desarrollo*. División de Desarrollo Económico. Serie 106. Santiago de Chile: *Revista CEPAL*, 2010.

BANDEIRA, Ricardo Murari. *Dos contratos de cessão de direito de exploração mineral*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-MG, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito. Belo Horizonte: PUC-MG, 2011.

BÁRCENA, Alicia. PRADO, Antonio. *El imperativo de la igualdad. Por un desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2016.

BARRAL, Welber. *Para entender o Comércio Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 240 p.

\_\_\_\_\_. *A Influência do Comércio Internacional no Processo de Desenvolvimento*. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). *Comércio Internacional e Desenvolvimento*. 1ed. vol. 1, p. 11-35. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. 350 p.

BARROS, Pedro Silva; RAMOS, Felipe. O Novo Mapa da Integração Latino-Americana: balanço e perspectiva da estratégia da política externa brasileira para a região (2003-2013). Foz de Iguaçu: *Revista do IMEA-UNILA*. vol. 1, N. 2, p. 7-20, 2013.

BOTTO, Mercedes. *La integración regional en América Latina: Quo Vadis? El mercosur desde una perspectiva sectorial comparada*. 1 ed. Buenos Aires: Eudeba, 2016.

BRAUTIGAM, Deborah. *The Dragon's Gift. The real story of China in Africa*. Oxford University Press, New York, 2009. 255 p.

BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais*. São Paulo: Quartie Latin, 2011. 360 p.

BITTES, Fábio Henrique Terra; FERRARI FILHO, Fernando Ferrari. *Las políticas económicas de Keynes: Reflexiones sobre la economía brasileña en el período 1995-2009*. Santiago de Chile: *Revista da CEPAL*. nro. 108, diciembre, 2012.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *The Dutch disease and its neutralization: A Ricardian approach*. *Revista de Economia Política*, 28: 47-71, 2008, apud Michele Polline Verissimo et al. *Taxa de Câmbio e Preços de Commodities: Uma investigação sobre a hipótese da Doença Holandesa no Brasil*. *Economia, Brasília (DF)*, v. 13, nro. 1, p. 93-130, jan/abr 2012.

BRILLO, Rômulo. A prevenção de controvérsias investidor-Estado e alternativas à arbitragem investidor-Estado. In: RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BROWN, Chester. Introduction: The Development and Importance of the Model Bilateral Investment Treaty. In: BROWN, Chester. *Commentaries on Selected Model Investment Treaties*. Oxford University Press, 2013. 13 p.

CABESTAN, Jean-Pierre. *Le contexte juridique Chinois. Évolutions institutionnelles et législatives*. In: L'actualité du droit chinois des affaires. Centre Français de Droit Compare. Paris: Société de Législation Comparé, 2003.

CAPUTI, Marcos Tadeu Lélis; CUNHA, André Moreira; LIMA, Manuela Gomes de. Desempeño de las exportaciones de China y el Brasil hacia América Latina, 1994-2009. Santiago de Chile: *Revista da CEPAL*, Nro. 106, p. 57-77, 2012.

CASELLA, Paulo Borba. *Direito Internacional no Tempo Antigo*. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

CASTRO, Emília Lana de Freitas. *Os contratos de Investimentos*. In: RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

CESARIN, Sergio. Mirando el futuro: ¿América del Sur, integración, partición, o convergencia? Foz de Iguazu: *Revista do IMEA-UNILA*. Vol. 1, N. 2, p. 114-122, 2013.

CESARIN, Sergio. Ejes y estrategias del desarrollo económico Chino: Enfoques para América Latina y el Caribe. In: CESARIN, Sergio. MONETA (Org.). *China y América Latina. Nuevos enfoques sobre cooperación y desarrollo. Una segunda ruta de la Seda?* Red de Centros de Estudio de Asia y el Pacífico de América Latina y el Caribe REDEALAP. Buenos Aires: BID-INTAL, 2005. 336 p.

CEPAL. Estudio Económico de América Latina y el Caribe. Tres décadas de crecimiento desigual e inestable. División de Desarrollo Económico. Santiago de Chile: *Revista da CEPAL*, 2013. 80 p.

\_\_\_\_\_. *La Inversión Extranjera Directa en América Latina y el Caribe 2013*. División de Desarrollo Productivo y Empresarial. Santiago de Chile: CEPAL, 2013.

\_\_\_\_\_. *Aspectos destacados de la economía y el comercio entre los Estados Unidos y América Latina y el Caribe*. Santiago de Chile: *Revista da CEPAL*. vol. 1, n. 1, p. 3-38, mayo, 2011. p. 10

\_\_\_\_\_. *Agenda 2030 y los Objetivos de Desarrollo Sostenible. Una oportunidad para América Latina y el Caribe*. Cada objetivo corresponde a la Resolución 70/1 de la Asamblea General titulada “Transformar nuestro mundo: La Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible. Santiago de Chile, UN, 2016.

\_\_\_\_\_. *Horizontes 2030: La igualdad en el centro del desarrollo sostenible*. Santiago de Chile, UN, 2016.

\_\_\_\_\_. *Evaluaciones del desempeño ambiental de Chile 2016*. Santiago de Chile, OCDE/CEPAL, 2016.

\_\_\_\_\_. *Evaluaciones del desempeño ambiental del Perú 2016*. Aspectos destacados y recomendaciones. Santiago de Chile, OCDE/CEPAL, 2016.

\_\_\_\_\_. *Evaluaciones del desempeño ambiental de México 2016*. Santiago de Chile, OCDE/CEPAL, 2016.

\_\_\_\_\_. *Evaluaciones del desempeño ambiental de Colombia 2016*. Santiago de Chile, OCDE/CEPAL, 2014.

\_\_\_\_\_. *Estudio Económico de América Latina y el Caribe. La Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible y los desafíos del financiamiento para el desarrollo*. Santiago de Chile: UN, 2016.

\_\_\_\_\_. *Segundo Informe Económico Anual 2017. Economías de América Latina y el Caribe*. Santiago de Chile: UN, 2017.

\_\_\_\_\_. *Panorama de la Inserción Internacional de América Latina y el Caribe. La crisis del comercio regional: diagnóstico y perspectivas*. Santiago de Chile: NU, 2015.

ONU. *Permanent Forum on Indigenous Issues. State of the World's Indigenous Peoples*. Department of Economic and Social Affairs, Division for Social Policy and Development, Secretariat of the Permanent Forum on Indigenous Issues. New York: United Nations, 2009.

\_\_\_\_\_. *Declaración de Río sobre Medio Ambiente y Desarrollo*. Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo. Rio de Janeiro: UN, 1992.

\_\_\_\_\_. *Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas*. A/RES/61/295, artículos 10 y 19. New York: United Nations, 2007.

CHILE. *Constitución Política de la República de Chile - 1980*. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 2013. 964 p.

\_\_\_\_\_. *Dirección General de Relaciones Económicas e Internacionales. Acuerdos Comerciales DIRECON / TLC Chile - EE.UU.* Disponível em: <http://www.direcon.gob.cl/acuerdo/1459>. Acesso em 8 de julho 2017.

COLOMBIA. *Constitución Política de Colombia – 1991*. Bogotá, Temis, 2014. p. 100.

CONTRERAS, Rodrigo. *A Parceria Transpacífica e a política comercial chilena*. In: *Comércio e regionalismo: chance de curto-circuito?* PONTES. Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Volume 9, Número 8, Genebra, 2013.

CREUTZFELDT, Benjamin. *China en América Latina: Reflexiones sobre las relaciones transpacíficas*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012.

DA FENG, Yuan. *Measuring Transaction Costs in the Chinese Economy (1978-2007)*. Brasília: *Revista EALR*, vol. 1, no 2, p. 281-300, jul-dez, 2010.

DAN, Wei. *O Pluralismo Jurídico na China*. In: *Boletim da Faculdade de Direito*. Vol. LXXXIV. p. 303-340. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2008.

\_\_\_\_\_. *O caminho chinês ao Estado de Direito*. Curitiba: *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, vol. 4, p. 50-75, 2008.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do Direito contemporâneo*. Tradução Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DE ALMEIDA, Nilson Soares. *Direito Econômico internacional. Tendências e perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2005. 368 p.

DE MASSI, Domenico. *O futuro chegou. Modelos de vida para uma sociedade desorientada* (Cap. II. O modelo Chinês). Tradução de Marcerlo Costa Sievers. 1 ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014. 768 p.

DE MIRANDA, André Gustavo. ALVES, Pineli. *As relações de investimento direto entre o Brasil e os Países de seu entorno*. In: DE MIRANDA, André Gustavo. ALVES, Pineli. *Os BRICS e seus vizinhos: Investimento Direto Estrangeiro*. Brasília: IPEA, 2014.

DEL VALLE, Julybeth Márquez Molina. *Perspectivas de la Alianza del Pacífico para la generación de encadenamientos productivos regionales*. Tesis presentada para obtener el grado de Magíster en Estrategia Internacional y Política Comercial del Instituto de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile. Santiago de Chile: UCH, 2013. 88 p.

DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado. *Expropriação: revisitando o tema no contexto dos estudos sobre investimentos estrangeiros*. In: DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado. *Direito dos investimentos e o Petróleo*. In: Alexandre Santos de Aragão (coord.). *Direito do Petróleo e de outras fontes de energia*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

DIAS, Bernadete de Figueiredo. *Investimentos Estrangeiros no Brasil e o Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2010.

DINGEMANS, Alfonso; ROSS, César. Los acuerdos de libre comercio en América Latina desde 1990. Una evaluación de la diversificación de exportaciones. N. 108. Santiago de Chile: *Revista da CEPAL*. p. 27-50, 2012.

DOLZER, Rudolf. SCHREUER, Christoph. *Principles of International Investment Law (Foundations of Public International Law)*. Oxford University Press, 2008.

DOS SANTOS, Leandro Teixeira. *Os investimentos externos diretos chineses para o Brasil no Século XXI. Desafios e oportunidades*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Estratégicos Internacionais (PPGEEI) da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos Estratégicos Internacionais. Porto Alegre, 2013.

DUARTE, Paulo. Soft China: O Caráter Evolutivo da Estratégia de Charme Chinesa. Rio de Janeiro: *Revista Contexto Internacional*, vol. 34, no 2, julho/dezembro 2012, p. 501-529.

ECHANDI, Roberto. *What do developing countries expect from the international investment regime?* In: ALVAREZ, José. et al. *The evolving international investment regime: expectations, realities, options*. Oxford University Press, 2011.

ESPINEL, Mauricio Rodas. Los regímenes de la Inversión Extranjera Directa y sus regulaciones ambientales en México y Chile. Series, estudios e perspectivas. Nro. 27. *Revista CEPAL*. México D.F., 2005. p. 9.

ESTEVADEORDAL, Antoni. A Aliança do Pacífico e os acordos megarregionais: oportunidades para uma integração mais profunda. In: *O Brasil e o plurilateralismo: ator ou espectador?* PONTES. Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Volume 10, número 6 - Genebra, 2014.

FONSECA, Karla Closs. *Investimentos estrangeiros: regulamentação internacional e acordos bilaterais*. Curitiba: Juruá, 2008.

*FOREIGN POLICY*. A Aliança do Pacífico: tensões entre projetos de integração na América Latina. In: PONTES. *Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável*. vol., 8, Nro. 5. p. 14-16. Genebra. Integração comercial na América Latina. 2012.

GARAVITO, Aarón. IREGUI, Ana María. RAMÍREZ, María Teresa. *Inversión Extranjera Directa en Colombia: Evolución reciente y marco normativo*. Borradores de Economía. Banco de la República de Colombia. Bogotá, 2012.

GARAVITO, César Rodríguez. A globalização do Estado de Direito: o neoconstitucionalismo, o neoliberalismo e a reforma institucional na América Latina. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri (Org.). *Estado de Direito e os desafios do desenvolvimento*. Coleção Direito, Desenvolvimento e Justiça. Série produção científica. São Paulo: Saraiva, 2011. 424 p.

GALVÊAS, Elias Celso. *China Século XXI. O despertar do dragão*. 2 ed. revista e ampliada. Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Rio de Janeiro, 2009.

GONZALES, Carmen. *China en América Latina: derecho, economía y desarrollo sostenible*. Universidad de los Andes - Facultad de Derecho. Bogotá: *Revista de Derecho Privado*, nro 44, julio – diciembre, 2010.

GRUBBA, Leilane Serratine. A complexidade econômica dos direitos humanos: uma dimensão escondida do desenvolvimento humano. Chapecó: *Revista Espaço Jurídico EJJL*. vol. 14, n. 1, jan./jun, p. 17-34, 2013.

GUAJARDO, Carlos. La agenda minera en Chile: Revisión y perspectivas. División de recursos naturales y infraestructura. Serie 120. Santiago de Chile: *Revista da CEPAL*, 2007. 60 p.

HORN, Henrik; MAVROIDIS, Petros; SAPIR, André. *Beyond the WTO? An anatomy of EU and US preferential trade agreements*. Vol. VII. Brussels: Bruegel Blueprint Serie, 2009.

JAEGGER, Augusto Junior. *Mercado Comum e Interno e Liberdades Econômicas Fundamentais*. Atualizado conforme o Tratado de Lisboa. Curitiba: Editora Juruá, 2010.

\_\_\_\_\_. DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. Por una teoría jurídica da integração regional: a inter-relação direito interno, direito internacional público e direito da integração. *Revista de Direito internacional*. Brasília, v12, n. 2, 2015. p. 138-158.

LUBMAN, STANLEY. Looking for Law in China. *Columbia Journal of Asian Law*, Vol. 20, Nº1, p. 53-73, 2006.

MARCHIONATTI, Wilson. *China: Velho e novo império*. Porto Alegre, EdIPUCRS, 2012.

MAGALHÃES, José Carlos. *Direito Econômico Internacional. Tendências e perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2005. p. 368.

MARCHETTI, Renata Auxiliadora. *Capital estrangeiro no Brasil: registro e Intervenção do Estado nos Contratos Privados*. São Paulo: Atlas, 2009.

MÉXICO. *Constitución Política de los Estados Unidos de México*. Vigésima Primera edición impresa. Juárez: Secretaría de Gobernación. Unidad de Gobierno, 2014. 650 p.

MONEBHURRUN, Nitish. Crônicas do direito internacional dos investimentos. Brasília: *Revista de Direito Internacional*, v. 11, n. 1, 2014 p. 10-18.

MOROSINI, Fábio. NIENCHESKI, Luísa. A regulação do Investimento Estrangeiro Direto e suas relações com o meio ambiente. In: DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

NASSER, Salem Hikmat. *Rufe of Law e Direito Internacional: Uma nova aproximação*. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri (Org.). *Estado de Direito e os desafios do desenvolvimento*. Coleção Direito, Desenvolvimento e justiça. Série produção científica. São Paulo: Saraiva, 2011. 424 p.

OLIVA, Carla Verónica. Inversiones en América Latina: la inserción regional de China. In: CESARIN, Sergio. MONETA (Org.). *China y América Latina. Nuevos enfoques sobre cooperación y desarrollo. Una segunda ruta de la Seda?* Red de Centros de Estudio de Asia y el Pacífico de América Latina y el Caribe REDEALAP. Buenos Aires: BID-INTAL, 2005.

OSSA, Juan Luis Bulnes. *Tratado de Derecho de Minería*. 4 ed. Actualizada y ampliada. Tomo I. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 2007.

PADULA, Raphael. A Geopolítica da Bacia do Pacífico e a integração regional na América do Sul. Foz de Iguacu: *Revista do IMEA-UNILA*. vol. 1, N. 2, p. 30-47, 2013.

PERU. *Constitución Política del Perú – 1993*. Con la jurisprudencia, artículo por artículo, del Tribunal Constitucional. 3 ed, actualizada e revisada. Lima: Grijley, 2012. 150 p.

PNUD. *Informe regional sobre Desarrollo Humano para América Latina y el Caribe*. Progreso multidimensional: bienestar más allá del ingreso. New York: UN, 2016.

POLANCO, Rodrigo. *The Chilean Experience in South-South Trade and Investment Agreements*. World trade institute University of Bern. Fourth biennial global conference. July 10 - 12, 2014.

PRAZERES, Tatiana Lacerda. *A OMC e os Blocos Regionais*. São Paulo: Aduaneiras. 2008. 514 p.

PUNTIGLIANO, Andrés Rivarola. *Brasil, América Latina y la integración regional*. Foz de Iguacu: *Revista do IMEA-UNILA*. vol. 1, N. 2, p. 73-87, 2013

- QUAGIO, Ivan. *Olhos Abertos - A História da Nova China*. São Paulo: Editora Francis, 2009.
- RAMINA, Larissa. *Direito Internacional dos Investimentos. Solução de Controvérsias entre Estados e Empresas Transnacionais*. Curitiba: Juruá, 2010.
- RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Expropriação: revisitando o tema no contexto dos estudos sobre investimentos estrangeiro. In: RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- RODRIGUEZ, Isabel Aranda. Oportunidades y desafíos que plantea la Alianza del Pacífico para la política exterior y para los nuevos modelos de integración regional de sus miembros. In: RODRIGUEZ, Isabel Aranda. VIEIRA, Edgar Posada (Eds). *Perspectivas y oportunidades de la Alianza del Pacífico*. Bogotá: CESA, 2015.
- SAADE, Miryam Hazin. Desarrollo minero y conflictos socioambientales: Los casos de Colombia, México y el Perú. Serie Macroeconomía y Desarrollo N° 137 CEPAL. Santiago de Chile, UN, 2013.
- SABBATINI, Rodrigo. *Integração na América do Sul e política industrial: uma associação virtuosa*. PONTES. Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável. Volume 9, Número 8, Genebra, 2013.
- SALAMA, Bruno Meyerhof. Sete enigmas do desenvolvimento em Douglass North. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri (Org.). *Estado de Direito e os desafios do desenvolvimento*. Coleção Direito, Desenvolvimento e justiça. Série produção científica. São Paulo: Saraiva, 2011. 424 p.
- SÁNCHEZ-ALBAVERA, Fernando; LARDÉ Jeannette. Minería y competitividad Internacional en América Latina. División de Recursos Naturales e Infraestructura. Serie 109. Santiago de Chile: *Revista CEPAL*, 2006.
- SANCHEZ-BADIN, Michelle Ratton, et al. *Os Acordos Regionais e Preferenciais de Comércio do Brasil com o seu Entorno*. p. 55-104. Brasília: IPEA, 2014.
- SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do petróleo, minério e energia. Aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Gargalos tributários do setor mineral notas para discussão. Setor mineral rumo a um novo marco legal*. Brasília: Caderno de Altos Estudos 8. Câmara dos Deputados. vol. 1, p. 171-185, 2011.
- SCHAPIRO, Mario. *Repensando a relação entre Estado, direito e desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais*. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri (Org.). *Estado de Direito e os desafios do desenvolvimento*. Coleção Direito, Desenvolvimento e justiça. Série produção científica. São Paulo: Saraiva, 2011. 424 p.
- SERRANO, Ricardo Osorio. *La institucionalidad energética ambiental y la eficiencia del derecho al acceso a la energía renovable en las zonas rurales del Perú*. In: BRANT, Leonardo Caldeira. Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, 2016.
- \_\_\_\_\_. ACUÑA, Guillermo. *Los conflictos socioambientales energéticos na América Latina: A propósito de las energías renovables en la Agenda 2030 de la ONU*. In: BRANT, Leonardo Caldeira. Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, 2016.
- \_\_\_\_\_. COUTO, Clayton. *A defesa comercial e a restrição da liberalização e da integração comercial pelo aumento da alíquota de IPI de veículos importados no Brasil*. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 10, n. 1, 2013, p. 95.
- \_\_\_\_\_. CASSI, Guilherme. *Desenvolvimento, consumo e direitos fundamentais na América Latina frente à abertura comercial às potências tecnológicas*. Rio de Janeiro: *Revista de Direito, Estado e Sociedade*. n. 43, jul./dez, p. 100-125, 2013.

SIERRALTA, Aníbal Ríos. *Desafíos y límites de la Inversión Extranjera Directa*. In: ARROYO, Diego Fernández. MARQUEZ, Claudia Lima. *Derecho internacional privado y el derecho internacional público: un encuentro necesario*. Buenos Aires: ASADIP, CEDEP, 2011. 450 p.

STERNFELD, Eva. GRAF, Christoph Won Waldersee. A situação na China. Oportunidades econômicas a partir da crise ambiental. In: *China por toda parte*. Cadernos Adenauer VII, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2006.

THORSTENSEN, Vera; et al. Investimentos. In: THORSTENSEN, Vera; OLIVEIRA, Ivan Machado. *Os BRICS na OMC: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia e África do Sul*. Brasília: IPEA, 2012. 470 p.

UNCTAD. *World Investment Report 2017. Investing in the SDGs: An action plan*. United Nations Conference on trade and development, New York and Geneva, 2017.

URRUNAGA, Roberto; APARICIO, Carlos. Infraestrutura y crecimiento económico en el Perú. Nro. 107. Santiago de Chile. *Revista CEPAL*, 2012.

XAVIER JUNIOR, Ely Caetano. As (In) definições de investimentos estrangeiro. In: DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. p. 14.

XAVIER, Monica Antão. Internacionalização de empresas e o direito internacional dos investimentos. In: DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

XAVIER, Vítor César Silva. FEIJÓ, Vladimir Pinto Coelho. Sistema Jurídico Chinês: tradições e inovações. *Phronesis: Revista do Curso de Direito da FEAD*, no 5, janeiro/dezembro, 2009

VARELLA, Marcelo. *Direito Internacional Público*. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

VISENTINI, Paulo Fagundes. *O Dragão Chinês e o elefante Indiano*. Porto Alegre: Leitura XXI, 2011.

VOLPON, Fernanda Torres. Investimento Estrangeiro e Comércio Internacional. In: DE SÁ RIBEIRO, Marilda Rosado (Org.). *Direito Internacional dos Investimentos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

WEF. *The Global Competitiveness Report 2016–2017*. Full Data Edition. SCHWAB, Klaus (Editor). Geneva: World Economic Forum, 2017.

\_\_\_\_\_. *Enfrentar os Desafios da Competitividade na América Latina é Crucial para Construir uma Estrutura Resiliente e Manter um Crescimento Econômico Robusto*. News Release. Geneva: World Economic Forum, 2013.

\_\_\_\_\_. *El estancamiento de la competitividad en América Latina indica la necesidad de reformas estructurales e inversiones que aumenten la productividad*. News Release. Geneva: World Economic Forum, 2013.

WTO. *World Trade Report 2017. Investing in the SDGs: an action plan*. Geneva: United Nations Publications, 2017. Disponível em: [http://www.wto.org/english/res\\_e/publications\\_e/wtr13\\_e.htm](http://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr13_e.htm) Acesso, 15 de dezembro de 2017.